



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOCÓPIA, PLOTAGEM E DIGITALIZAÇÃO DE MAPAS E PLANTAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA ESTAÇÃO DIGITAL SISTEMAS REPROGRÁFICOS EIRELI EPP.

CONTRATO N.º 07/2023

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **ESTAÇÃO DIGITAL SISTEMAS REPROGRÁFICOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.858.785/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1.632, Ed. Salvador Trade Center, Loja 12, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-020, telefone n.º (71) 3341-2627, e-mail escritorio@copiadorauniversitaria.com e victor@novasolucaodigital.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Victor Dias Pinheiro da Costa, portador da Carteira de Identidade n.º 05.589.146-24, inscrito no CPF/MF sob n.º 802.560.315-68, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE fotocópia, plotagem e digitalização de mapas e plantas de arquitetura e engenharia**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 02/2023**, consoante Processo (SEI) n.º 0018044-13.2022.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de fotocópia, plotagem e digitalização de mapas e plantas de arquitetura e engenharia, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 02/2023 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

Lote	Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Item	Valor Total do lote
Lote 1 itens 1 a 18	1	unidade	100	7,00	700,00	7.653,60
	2	unidade	50	13,72	686,00	
	3	unidade	30	18,15	544,50	
	4	unidade	100	6,00	600,00	
	5	unidade	50	8,72	436,00	
	6	unidade	30	15,20	456,00	
	7	unidade	90	11,75	1.057,50	
	8	unidade	30	19,40	582,00	
	9	unidade	20	24,86	497,20	
	10	unidade	50	6,18	309,00	
	11	unidade	30	8,32	249,60	
	12	unidade	30	9,82	294,60	
	13	unidade	50	8,22	411,00	
	14	unidade	40	9,76	390,40	
	15	unidade	10	23,67	236,70	
	16	unidade	30	2,87	86,10	
	17	unidade	20	2,96	59,20	
	18	unidade	10	5,78	57,80	
Lote 2 itens 19 a 22	19	unidade	10	9,13	91,30	237,60
	20	unidade	10	6,95	69,50	
	21	unidade	10	4,83	48,30	
	22	unidade	10	2,85	28,50	

Lote 3 itens 23 a 34	23	unidade	10	17,92	179,20	1.989,60
	24	unidade	10	22,94	229,40	
	25	unidade	10	33,36	333,60	
	26	unidade	10	6,94	69,40	
	27	unidade	10	15,03	150,30	
	28	unidade	10	25,03	250,30	
	29	unidade	10	19,69	196,90	
	30	unidade	10	5,00	50,00	
	31	unidade	10	13,01	130,10	
	32	unidade	10	19,24	192,40	
	33	unidade	10	16,52	165,20	
	34	unidade	10	4,28	42,80	
		VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 9.880,80	

1. O valor estimado total do presente contrato é de R\$ 9.880,80 (nove mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos).
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.83 – “Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2023NE000400, em 28 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
 - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:
 - a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
 - b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
 - c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
 - d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
 - e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
 - f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
 - g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
 - h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou

aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não manter a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

- f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
- g) não executar o objeto licitado;
- h) retardar a execução do objeto licitado;
- i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE-BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE/BA.

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 02/2023 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Victor Dias Pinheiro da Costa

CPF Nº 802.560.315-68

ESTAÇÃO DIGITAL SISTEMAS REPROGRÁFICOS LTDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviço de fotocópia, plotagem e digitalização de mapas e plantas de arquitetura e engenharia.

2. JUSTIFICATIVA

O Tribunal possui impressora que imprime apenas nos tamanhos A4 e A3. Como as plantas de projetos arquitetônicos, elétricos, hidráulicos e outros diversos são, em regra, em formatos maiores, é necessária a contratação de empresa especializada na prestação desse tipo de serviço, visto que temos uma grande demanda de trabalhos que requerem este tipo de serviço. Além disso, com a implantação do Processo Digital, surgiu a necessidade de digitalização de plantas e mapas, a fim de que sejam inseridos naquele sistema ou mesmo impressos para atender às demandas deste Tribunal, a exemplo dos mapas das zonas eleitorais da capital e do interior do estado.

3. CÓDIGO CATSER - 24902

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE	ITEM	FORMATO	TIPO	QTD
1	1	A0	Plotagens em papel sulfite preto e branco	100
	2		Plotagens em papel sulfite color	50
	3		Plotagens em papel sulfite color chapado	30

	4	A1	Plotagens em papel sulfite preto e branco	100
	5		Plotagens em papel sulfite color	50
	6		Plotagens em papel sulfite color chapado	30
	7	A1 - estendido	Plotagens em papel sulfite preto e branco estendido	90
	8		Plotagens em papel sulfite color - estendido	30
	9		Plotagens em papel sulfite color chapado - estendido	20
	10	A2	Plotagens em papel sulfite preto e branco	50
	11		Plotagens em papel sulfite color	30
	12		Plotagens em papel sulfite color chapado	30
	13	A2 - estendido	Plotagens em papel sulfite preto e branco - estendido	50
	14		Plotagens em papel sulfite color - estendido	40
	15		Plotagens em papel sulfite color chapado - estendido	10
	16	A3	Plotagens em papel sulfite preto e branco	30
	17		Plotagens em papel sulfite color	20
	18		Plotagens em papel sulfite color chapado	10
2	19	A0	Fotocópias em papel sulfite	10
	20	A1	Fotocópias em papel sulfite	10

3	21	A2	Fotocópias em papel sulfite	10
	22	A3	Fotocópias em papel sulfite	10
	23	A0	Digitalização colorida em traço com impressão	10
	24		Digitalização colorida chapado + 50% do papel, com impressão	10
	25		Digitalização colorida chapado - 50% do papel, com impressão	10
	26		Digitalização traço ou chapado, sem impressão, gravado em mídia	10
	27	A1	Digitalização colorida em traço com impressão	10
	28		Digitalização colorida chapado + 50% do papel, com impressão	10
	29		Digitalização colorida chapado - 50% do papel, com impressão	10
	30		Digitalização traço ou chapado, sem impressão, gravado em mídia	10
	31	A2	Digitalização colorida em traço com impressão	10
	32		Digitalização colorida chapado + 50% do papel, com impressão	10
	33		Digitalização colorida chapado - 50% do papel, com impressão	10
	34		Digitalização traço ou chapado, sem impressão, gravado em mídia	10

As quantidades apresentadas são estimativas, não se obrigando o Contratante a solicitar todo o quantitativo contratado.

Os tamanhos listados obedecem às normas ABNT e suas medidas são as seguintes:

- A0 - (841x1189) mm
- A1 - (594x841) mm
- A2 - (420x594) mm
- A3 - (297x420) mm
- A4 - (210x297) mm

5. FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- A solicitação para a execução do serviço será efetuada sempre que necessária, por meio da emissão de ordem de serviço (OS), durante a vigência do Contrato, observando-se os quantitativos e preços pactuados. O material copiado, digitalizado ou plotado será entregue no edifício sede do Tribunal, localizado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CAB, Salvador/BA.
- Para a confecção das fotocópias e das digitalizações, coloridas ou comuns, serão fornecidos desenhos em papel sulfite ou vegetal, que deverão ser devolvidos no momento da entrega do material confeccionado, nas mesmas condições que foram entregues à Contratada.
- As fotocópias e digitalizações com impressão deverão ser entregues em papel sulfite. As digitalizações sem impressão serão apresentadas em mídia de gravação, em arquivo do tipo PDF.
- Caso seja causado algum dano às plantas originais entregues por este Tribunal, estas deverão ser imediatamente substituídas pela Contratada, no prazo de execução do serviço.
- O material a ser plotado, fotocopiado ou digitalizado em A0 a A3 será entregue em CD's/DVD's ou enviado em arquivo eletrônico via e-mail. Os CD's/DVD's deverão ser devolvidos em perfeito estado (mídia e arquivos), no momento da entrega dos materiais confeccionados.
- Caso seja causado algum dano aos CD's/DVD's entregues por este Tribunal, a contratada deverá restituir-lhe unidades virgens similares aos originais.
- Prazo para execução dos serviços é de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço.
- A empresa Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados.
- Os serviços deverão ser executados observando a máxima qualidade de impressão, entendida esta como aquela de qualidade superior às realizadas no modo rascunho e/ou econômico e afins. Também não serão consideradas de máxima qualidade as impressões com borrões, riscos, sujeiras ou linhas não constantes do desenho original.
- A Contratada será responsável pelo deslocamento de seus empregados/prepostos para qualquer atividade que diga respeito à execução dos serviços.
- A empresa deverá dispor de acondicionamento próprio para transporte do material, a fim de evitar danos a este.

6. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior

verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, no momento da entrega do material confeccionado, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado, observando-se o seguinte:

Dos itens 1 ao 34 - Plantas: neste momento, será verificado se as plantas estão limpas, nítidas, recortadas e dobradas com base no formato A4, e se as digitalizações entregues em mídia estão perfeitas para leitura.

- **Recebimento definitivo:** no prazo de 03 (três) dias após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.
 - A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.
 - Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.
 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuada, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 5.8.
 - Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o Edital e/ou o Termo de Referência e não tendo a Contratada promovido a complementação, o Fiscal do Contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.
 - Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento do serviço durante o Recesso Forense (entre 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela fiscalização do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência e do Edital;
- zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste termo de referência;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do Contrato;
- manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5(cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. GARANTIA DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO

- A Contratada prestará garantia de 90 (noventa) dias, contados da conclusão do serviço, contra vício de quantidade ou qualidade que o torne inadequado ao fim a que se destina ou lhe diminua o valor.

10. VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

- A vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.
- Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA calculado e divulgado pelo IBGE.

11. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- Atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – 5% sobre o valor *total do contrato*, por dia de atraso, até o máximo de 3 (três) dias;

- Inexecução parcial – 20% sobre o valor total do contrato;
- Inexecução total – 25% sobre o valor total do contrato.
 - Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
 - A aplicação da penalidade estabelecida nas alíneas “b” e “c” não afasta a obrigação da devolução ou reposição dos originais, nem a responsabilização civil e criminal pelo fato.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.
- Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

13. PAGAMENTO

- Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:
 - Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;
 - Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.
- Condiciona-se o pagamento à:
 - da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
 - da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;
- A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.
- A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

14. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

- Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União - DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.
- A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI 13709/18

- O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
- A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.
- A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições
- acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
- Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

- Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e/ou não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar a participação de consórcio. Além disso, o mercado dispõe de várias empresas aptas a cumprirem as obrigações do contrato. No ramo licitado é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte que reúnem, individualmente, condições suficientes para cumprimento do contrato. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade, pois há um universo de possíveis empresas individuais aptas a cumprirem o

contrato.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR DIAS PINHEIRO DA COSTA, Usuário Externo**, em 22/03/2023, às 16:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 22/03/2023, às 17:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2284611** e o código CRC **20C68DE9**.